



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 313 de 1993
O funcionário

PARECER
1165/93

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/93

O projeto de lei 313/93, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, torna obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área da saúde pública.

Justifica o Ilustre Autor tratar-se de medida que se impõe com toda urgência a divulgação das mencionadas campanhas no interior dos coletivos, a exemplo das preventivas a moléstias infecto-contagiosas (AIDS e Cólera), eis que através da visualização constante desse tipo de publicidade por parte dos usuários obter-se-á resultado positivo como retorno.

Do nosso ponto de vista, os veículos integrantes do sistema de transporte coletivo são meios eficazes de veiculação de qualquer tipo de publicidade em função dos milhões de passageiros que são transportados diariamente na cidade. Com a obrigatoriedade de destinação de espaços para a divulgação de campanhas educativas na área da saúde pública, os munícipes serão efetivamente esclarecidos sobre as medidas que devem adotar para prevenir doenças tão graves como as referidas pelo Nobre Vereador.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 01/09/90

Presidente

Marcio José

Relator

Carla de Azevedo

[Signature]

[Signature]
[Signature]